

Sumário: Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Considerando que:

De acordo com o artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 19 de abril e republicado através do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a Universidade de Lisboa assegura a realização de processos de permanente avaliação das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados;

Foram tidas em conta as disposições legais previstas no Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, publicadas através da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;

Os princípios inspiradores dos *Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area*, elaborados pela European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA);

Os referenciais definidos pela A3ES, através do Manual para o Processo de Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior;

Ouvido o Conselho de Escola;

Ouvido o Conselho Científico;

Ouvido o Conselho Pedagógico;

Ouvido o Conselho de Gestão;

Aprovo, nos termos do n.º 5, do artigo 23.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes, publicados em anexo ao Despacho n.º 295/2021, de 24 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, o Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (SIGQ-FBA), nos termos publicados em anexo ao presente despacho, que deste faz parte integrante.

O Presidente, Professor Doutor Fernando António Baptista Pereira.

**Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de
Belas-Artes da Universidade de Lisboa**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, doravante designado por SIGQ-FBA, definindo os seus objetivos, organização e instrumentos de atuação.

Artigo 2.º

Sistema Integrado de Garantia da Qualidade

1 - O SIGQ-FBA visa a melhoria contínua da qualidade da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, doravante designada por FBA, avaliando o grau de cumprimento da sua missão, através da aplicação de critérios e indicadores de desempenho.

2 - O SIGQ-FBA garante momentos de autoavaliação periódica e de avaliação externa da FBA, através de procedimentos permanentes de gestão da qualidade, nos termos previstos no artigo 8.º e 19º dos Estatutos da FBA.

Artigo 3.º

Princípios

O SIGQ-FBA estabelece na sua criação os seguintes princípios:

- a) Atender à realidade diversa, complexa e multidimensional da FBA;
- b) Garantir a integração do SIGQ-FBA no Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa (SIGQ-ULisboa);
- c) Estimular a participação de todos os atores envolvidos - docentes, investigadores, estudantes e pessoal técnico e administrativo;

- d) Caracterizar-se pela simplicidade, coerência, estabilidade e previsibilidade, sem prejuízo da inovação e modernização administrativa da gestão do sistema;
- e) Garantir a transparência e a prestação de contas;
- f) Assegurar a participação, colegialidade, rigor e empenhamento na vida académica;
- g) Promover o desenvolvimento de uma cultura de qualidade nos vários domínios de atuação da FBA;
- h) Contribuir para a melhoria contínua das atividades desenvolvidas na FBA.

Artigo 4.º

Instrumentos

1- O funcionamento do SIGQ-FBA assenta nos seguintes instrumentos:

- a) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o biénio do mandato do Presidente;
- b) Plano anual de atividades;
- c) Manual da Qualidade;
- d) Plano da Qualidade;
- e) Manuais de procedimentos.

2 - O plano estratégico de médio prazo, o plano de ação para o biénio do mandato do Presidente e o plano anual de atividades são aprovados pelo Conselho de Escola da FBA, sob proposta do Presidente, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 17.º e, ainda, a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º, dos Estatutos da FBA.

3 - O Manual da Qualidade estabelece os principais indicadores, bem como a arquitetura e organização dos procedimentos de gestão da qualidade.

4 - O Plano da Qualidade define os intervenientes e os procedimentos necessários para avaliar e gerir a qualidade das atividades e processos, bem como para a verificação do cumprimento dos objetivos definidos no plano estratégico de médio prazo e de ação para o biénio.

5 - A FBA promove, através de mecanismos próprios, estratégias de autoavaliação e recolha de dados, tendo em vista a melhoria contínua da instituição e dos serviços prestados à comunidade, as quais devem estar alinhadas com as definidas para a Universidade.

6 - A informação recolhida pela FBA no âmbito das atividades de gestão e garantia da qualidade é integrada no SIGQ-FBA.

7 - Cabe ao Presidente, sob proposta da Comissão de Avaliação Interna da FBA, aprovar o Manual da Qualidade e o Plano da Qualidade da FBA.

8 - Cabe aos órgãos estatutariamente competentes da FBA, a aprovação dos Manuais de Procedimentos.

Artigo 5.º

Organização

1 - O SIGQ-FBA agrega todas as atividades da Escola que contribuem para a garantia da qualidade das atividades desenvolvidas e para o cumprimento da sua missão.

2 - Cabe ao Presidente da FBA a responsabilidade pela implementação e gestão do SIGQ-FBA.

3 - Para coadjuvar o Presidente da FBA no âmbito das competências definidas no número anterior, foi criada a Comissão de Avaliação Interna da FBA (CAI-FBA).

CAPÍTULO II

Da Comissão de Avaliação Interna

Artigo 6.º

Composição da CAI-FBA

1 - Integram a Comissão de Avaliação Interna da FBA (CAI-FBA) os seguintes elementos:

- a) O presidente do Conselho de Escola, que preside;
- b) Dois docentes nomeados pelo Conselho Científico;
- c) Um estudante designado pelos estudantes membros do Conselho Pedagógico;
- d) O Diretor Executivo.

2 - Por decisão do seu Presidente, podem participar nas reuniões da CAI-FBA elementos externos a esta Comissão, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

3 - Os membros da CAI-FBA são nomeados por despacho do Presidente da FBA.

Artigo 7.º

Competências da CAI-FBA

- 1 - A CAI-FBA tem funções consultivas.
- 2 - A CAI-FBA exerce a sua atividade na dependência direta do Presidente do Conselho de Escola, ou do membro para tal designado.
- 3 - São competências do CAI-FBA:
 - a) Promover o desenvolvimento de uma cultura da qualidade na FBA;
 - b) Apresentar propostas de gestão e acompanhamento do SIGQ-FBA;
 - c) Acompanhar as deferentes atividades de Avaliação e Garantia de Qualidade na FBA;
 - d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
 - e) Dinamizar a elaboração do Manual e Plano da Qualidade da FBA e propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
 - f) Dinamizar a elaboração manuais de boas práticas e propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
 - g) Propor a revisão do presente Regulamento;
 - h) Aprovar o seu regimento.
- 4 - Em todas as matérias da sua competência, a CAI-FBA pode solicitar pareceres ou a colaboração de outros órgãos da Faculdade.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1 - A CAI-FBA reúne por convocatória do seu Presidente.
- 2 - Das reuniões da CAI-FBA são lavradas atas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.
- 3 - A CAI-FBA pode criar grupos de trabalho especializados, definindo a sua composição e competências, podendo integrar personalidades externas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 - Todas as Situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas pela CAI-FBA.

2 - Em caso de urgência, pode o seu Presidente, assumir as competências referidas no n.º 1, as quais devem ser ratificadas na reunião subsequente da CAI-FBA.

Artigo 10.º

Alterações

Este Regulamento pode ser alterado em qualquer momento por iniciativa da CAI-FBA ou do Presidente da FBA, após audição do Conselho de Escola.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e publicação

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

2 - Os documentos referidos no artigo 4.º, relativos ao SIGQ-FBA são publicitados na Internet, no sítio institucional da FBA.